

decide:

A decisão do Conselho n.º 19 de 1969(*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

(*) O texto da decisão do Conselho n.º 19 de 1969 encontra-se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 19 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Acordo transitório com a Islândia relacionado com o draubaque

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 3 do artigo 7 da Convenção,

decide:

1. Os Estados Membros não recusarão a concessão do tratamento pautal da área a quaisquer mercadorias apenas com o fundamento de que foi pedido ou utilizado o draubaque (tal como se encontra definido no artigo 7 da Convenção) com respeito à exportação de tais mercadorias do território da Islândia, onde as mesmas foram submetidas à última fase de produção, sempre que:

- a) Tenham sido exportadas da Islândia antes da data da entrada em vigor da Convenção relativamente à Islândia; e
- b) Tenham sido despachadas para consumo interno ou para importação temporária em franquia de direitos num Estado Membro dentro de um prazo não excedendo sessenta dias depois da data referida na alínea a) acima mencionada.

2. A presente decisão entrará em vigor na data da entrada em vigor da Convenção em relação à Islândia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da E. F. T. A. adoptou, na 31.ª reunião simultânea, realizada em 23 de Outubro de 1969, a decisão n.º 13 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Council no. 13 of 1969

(Adopted at the 31st simultaneous meeting
on 23rd October, 1969)

Increase in value limits regarding consignments
of small value

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

Having regard to paragraph 3 of article 7 of the Convention,

decides:

1. The amounts set out in paragraph 3 of decision of the Council no. 21 of 1961, as amended by paragraph 1 of decision of the Council no. 2 of 1968, are again amended to read as follows:

Austria	ÖS 3,100.
Denmark	D. Kr. 900.
Norway	N. Kr. 850.
Portugal	Escudos 3,500.
Sweden	Sw. Kr. 620.
Switzerland	S. Fr. 520.
United Kingdom	£ 50.

2. The amounts referred to in sub-paragraph 1(b) of rule 12 of Annex B to the Convention are amended to read:

(English):

Austria	ÖS 3,100.
Denmark	D. Kr. 900.
Norway	N. Kr. 850.
Portugal	Escudos 3,500.
Sweden	Sw. Kr. 620.
Switzerland	S. Fr. 520.
United Kingdom	£ 50.

(French):

En Autriche	3,100 schillings autrichiens.
Au Danemark	900 couronnes danoises.
En Norvège	850 couronnes norvégiennes.
Au Portugal	3,500 escudos.
En Suède	620 couronnes suédoises.
En Suisse	520 francs suisses.
Au Royaume-Uni	50 livres sterling.

3. This decision shall enter into force on 1st January 1970.

4. The secretary-general shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho n.º 13 de 1969

(Adoptada na 31.ª reunião simultânea
em 23 de Outubro de 1969)

Elevação dos limites de valor respeitantes a remessas
de pequeno valor

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Tendo em consideração o parágrafo 3 do artigo 7 da Convenção,

decide:

1. As importâncias referidas no parágrafo 3 da decisão do Conselho n.º 21 de 1961 e emendadas pelo parágrafo 1 da decisão do Conselho n.º 2 de 1968 serão novamente emendadas, ficando os respectivos dizeres redigidos da maneira seguinte:

Austria	OS 3100.
Dinamarca	D. Kr. 900.
Noruega	N. Kr. 850.
Portugal	Escudos 3500.
Suécia	Sw. Kr. 620.
Suíça	S. Fr. 520.
Reino Unido	£ 50.

2. As importâncias referidas na alínea b) do parágrafo 1 da regra 12 do Anexo B à Convenção serão emendadas, passando a ser redigidas como segue:

Austria	OS 3100.
Dinamarca	D. Kr. 900.
Noruega	N. Kr. 850.
Portugal	Escudos 3500.
Suécia	Sw. Kr. 620.
Suíça	S. Fr. 520.
Reino Unido	£ 50.

3. Esta decisão entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1970.

4. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da E. F. T. A. adoptou, na 36.ª reunião simultânea, realizada em 4 de Dezembro de 1969, a decisão n.º 20 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Council no. 20 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting on 4th December, 1969)

Consignments of small value

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

Having regard to paragraph 3 of article 7 of the Convention,

decides:

1. Paragraph 3 of decision of the Council no. 21 of 1961, as amended by decision of the Council no. 13 of 1969, shall be amended by inserting after «Denmark»:

Iceland I. Kr. 10,600.

2. Sub-paragraph 1(b) of rule 12 of Annex B to the Convention shall be amended by inserting after «Denmark»:

(English):

Iceland I. Kr. 10,600.

(French):

En Islande Couronnes islandaises 10,600.

3. This decision shall enter into force on the date of entry into force of the Convention in relation to Iceland.

4. The secretary-general shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho n.º 20 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea em 4 de Dezembro de 1969)

Remessas de pequeno valor

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Tendo em consideração o parágrafo 3 do artigo 7 da Convenção,

decide:

1. O parágrafo 3 da decisão do Conselho n.º 21 de 1961, emendado pela decisão do Conselho n.º 13 de 1969, será emendado mediante a inserção depois de «Dinamarca»:

Islândia I. Kr. 10 600.

2. A alínea b) do parágrafo 1 da regra 12 do Anexo B da Convenção será emendada inserindo depois de «Dinamarca»:

Islândia I. Kr. 10 600.

3. A presente decisão entrará em vigor na data da entrada em vigor da Convenção em relação à Islândia.

4. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.